

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1064 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ	28
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	29
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	32



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APOSTILA Nº 024/2020

Republicada para correção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 680/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico Nº 1061/2020, de 31 de agosto de 2020, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

“(…) prestarem apoio administrativo remoto à Promotoria de Justiça de Cristalândia (…)”

LEIA-SE:

“(…) prestarem apoio administrativo remoto as Promotorias de Justiça de Cristalândia e Pium (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 0701035653202012

DESPACHO Nº 331/2020 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010341077202019 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 031/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder Apoio Remoto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional por 30 (trinta) dias, a partir de 03 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES E-DOC n.º 07010356287202011

DESPACHO Nº 332/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, ainda a concordância do Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela

Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia de 09 de setembro de 2020, em compensação aos dias 14 a 18/10/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1503.0000482/2020-84

ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 333/2020 – Em cumprimento ao previsto no Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO as alterações realizadas no Projeto Básico - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (ID SEI 0029744, 0029745, 0029750 e 0030970), objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no artigo 38, da Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI 0030764), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0031050), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1540.0000093/2019-44

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – INDENIZAÇÃO TRANSPORTE

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

DECISÃO

Tratam os autos de Reconhecimento de Dívida, referente indenização de transporte devida ao servidor JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, Oficial de Diligências, lotado no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, em face do uso de veículo próprio para execução de serviços externos no



cumprimento de suas atribuições nos dias 26 e 27/12/2019, nos termos dos documentos juntados às fls. 883/888.

Após manifestação do Departamento Financeiro, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, exarou o Parecer nº 051/2020, opinando pelo reconhecimento da dívida de exercício anterior, fundamentada na não locupletação indevida e manutenção da regularidade fiscal desta Instituição.

Por sua vez, o Diretor-Geral, acolheu o parecer opinativo, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

Após, vieram os autos para decisão.

É o relato necessário.

Pois bem, após análise de todos os fatos, conclui-se que o reconhecimento de dívida (Indenização de transporte¹) está respaldado na legislação vigente², bem como nos princípios da legalidade e moralidade administrativa, razão pela qual acolho o Parecer nº 051/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, acostado às fls. 893/894v.

Diante disso, reconheço a despesa de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao servidor JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, referente a indenização de transporte no valor de R\$ 123,61 (Cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) de acordo com a Planilha de Pagamento acostada à fl. 887.

Intime-se o Interessado.

Após, remeta os autos a Diretoria de Expediente para providências de mister e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 12 de março de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1530.0000436/2018-54
ASSUNTO: PEDIDO TELETRABALHO
INTERESSADA: ANDREIA ALVES DE CARVALHO

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do requerimento da servidora ANDREIA ALVES DE CARVALHO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula 112912, no qual pleiteia, em caráter excepcional, o cumprimento das atividades laborais de forma remota, diante da situação de calamidade sanitária atual.

Afirma que embora não se enquadre no grupo de risco no combate a transmissão da COVID-19, tampouco nas hipóteses previstas no Ato PGJ nº 011/2018, tem filho de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses e em razão da suspensão das aulas da educação infantil, por tempo indeterminado, não poderá retornar as atividades escolares, situação que causaria limitações no cumprimento de sua jornada de trabalho de forma presencial.

Diz que o trabalho remoto é uma realidade mundial, já adotado neste órgão em casos especiais, tanto que o realizou com êxito no período de lactação, sendo viável novo deferimento, pois possui disciplina, gerenciamento de tempo e cumpre as tarefas

designadas pela Chefia Imediata, até com desempenho superior ao realizado presencialmente, consoante informações da Chefia Imediata.

Afirma que “há mais duas servidoras lotadas na promotoria de justiça que podem executar os serviços que demandam atividades presenciais” e, ao final, solicita (1) interpretação extensiva do disposto nos arts. 7º e 8º, alínea b, do Ato PGJ nº 011/2018 e (2) o cumprimento das atividades laborais remotamente, ocasião em que apresenta o Plano de Metas e a autorização da Chefia Imediata (ID SEI 0023545).

O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e a Assessoria da Diretoria-Geral lançam, respectivamente, a Informação Funcional nº 032/2020 e Parecer nº 138/2020, acatado pelo Diretor-Geral. (ID SEI 0023561, 0025097 e 0025105).

Com fulcro no art. 17, inc. XII, alíneas “h” e “i”, da Lei Complementar nº 051/2008 c/c o art. 7º do Ato PGJ nº 011/2018, vieram os autos para análise e deliberação.

É o relatório.

Busca a Interessada o cumprimento das suas funções laborais de forma remota, alegando incompatibilidade de conciliar o trabalho presencial e os cuidados com filho menor de idade (2 anos e 4 meses), que teve suspensa as atividades escolares, por tempo indeterminado, ante a pandemia causada pela COVID-19.

Pois bem. Como é sabido, devido o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito nacional, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), restou instituído o regime de teletrabalho integral compulsório para as áreas fim e meio de 1º e 2º graus do MPTO, nos termos do Ato PGJ nº 049, de 20 de março de 2020.

Posteriormente, atendendo a Resolução nº 214/2020 do CNMP e as diretrizes aprovadas pelo Gabinete de Crise do MPTO, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral deste Órgão, através do Ato Conjunto nº 009/2020 definiram as normas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais em todas as unidades ministeriais tocantinenses, cuja a observância pelos integrantes é obrigatória.

Referida norma, estabelece que:

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial nas unidades do MPTO ocorrerá de forma gradual e em sistema de rodízio quinzenal, conforme estabelecido neste Ato.

(...)

§ 4º As chefias imediatas definirão os critérios e a organização da escala do rodízio quinzenal para a realização do trabalho presencial, observadas as regras gerais previstas neste Ato.

Depreende-se do dispositivo citado, que os critérios e a organização da escala para o retorno ao trabalho presencial em cada unidade do MPTO, serão definidos pelas Chefias Imediatas.

No caso em análise, oportuno registrar que a Chefia Imediata Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente, anuiu ao requerimento da servidora de continuidade do trabalho de forma remota, mesmo com o possível retorno gradual das atividades presenciais no órgão de execução, bem como aquiesceu com os termos do Plano de Trabalho apresentado (ID SEI 0023545).

Em sendo assim, ante o profícuo resultado de “(...) alta



produtividade neste formato” manifestado pela Chefia Imediata (ID SEI 0023545), revela-se oportuno e conveniente para a Administração, bem como para a Interessada, o exercício das atribuições perante a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional na forma remota.

Dessa forma, com fulcro no art. 2º, § 4º, do Ato Conjunto PGJ-CNMP nº 009/2020, tendo a Chefia Imediata anuído com o pleito, entendo inexistir óbice a manutenção do teletrabalho pela servidora Andréia Alves de Carvalho, eis que cabe ao Membro responsável, manifestar e avaliar pela continuidade do exercício pela analista ministerial na forma remota.

Determino ao Cartório da Assessoria Especial que:

I – proceda a cientificação da interessada e da Chefia Imediata acerca do teor da presente decisão;

II – envie os autos à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial; e, após,

III – remeta os autos ao Departamento de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento para as providências de praxe.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 28 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 163/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010356056202014, de 31 de agosto de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Walber Ferreira Gomes Junior, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/09/2020 a 18/09/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 164/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010356307202044, de 1º de setembro de 2020, da lavra da Diretora-Geral do CESAF.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Geraldo da Silva Gomes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/09/2020 a 30/09/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 165/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010356435202098, de 1º de setembro de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Davidson da Silva Oliveira, a partir de 02/09/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/09/2020 a 30/09/2020, assegurando o direito de usufruto dos 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de setembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 104/2019

ADITIVO Nº: 3º Termo Aditivo

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000481/2019-16

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA

OBJETO: Alteração do prazo de execução e adequação da planilha orçamentária inicial, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000481/2019-16.

VALOR: O valor total do contrato que era de R\$ 1.189.608,88 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 1.222.589,68 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

ASSINATURA: 01/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Alteliana de Fátima Lopes

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 09/10/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura da Concorrência nº 002/20, processo nº 19.30.1503.0000482/2020-84, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo e-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 03 de setembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 25/09/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº

032/2020, processo nº 19.30.1512.0000468/2020-36, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Aquisição de Refis Filtro para purificadores de água. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 02 de setembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
10/09/2020 – 9H**

1. Apreciação de Atas;
2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000355/2020-86 – Edital nº 438/2020 – Cargo: 5º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000356/2020-59 – Edital nº 439/2020 – Cargo: 30º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000357/2020-32 – Edital nº 440/2020 – Cargo: 3º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000358/2020-05 – Edital nº 441/2020 – Cargo: 26º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000359/2020-75 – Edital nº 442/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000360/2020-48 – Edital nº 443/2020 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000361/2020-21 – Edital nº 444/2020 – Cargo: 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
8. Autos Sei nº 19.30.9000.0000362/2020-91 – Edital nº 445/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
9. Autos Sei nº 19.30.9000.0000363/2020-64 – Edital nº 446/2020 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiguidade (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
10. Autos Sei nº 19.30.9000.0000364/2020-37 – Edital nº 447/2020 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
11. Autos Sei nº 19.30.9000.0000365/2020-10 – Edital nº 448/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);



12. Autos Sei nº 19.30.9000.0000387/2020-95 – Edital nº 449/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000366/2020-80 – Edital nº 301/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000367/2020-53 – Edital nº 302/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho)
3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000368/2020-26 – Edital nº 303/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000369/2020-96 – Edital nº 304/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000370/2020-69 – Edital nº 305/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000371/2020-42 – Edital nº 306/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000372/2020-15 – Edital nº 307/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:
1. Autos Sei nº 19.30.9000.0000373/2020-85 – Edital nº 237/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
2. Autos Sei nº 19.30.9000.0000374/2020-58 – Edital nº 238/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
3. Autos Sei nº 19.30.9000.0000375/2020-31 – Edital nº 239/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
4. Autos Sei nº 19.30.9000.0000376/2020-04 – Edital nº 240/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000377/2020-74 – Edital nº 241/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
6. Autos Sei nº 19.30.9000.0000378/2020-47 – Edital nº 242/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
7. Autos Sei nº 19.30.9000.0000379/2020-20 – Edital nº 243/2020 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
5. Autos Sei nº 19.30.9000.0000403/2020-51 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional - E-doc 07010344920202019 (Relatora/ Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini).
6. Autos Sei nº 19.30.1072.0000499/2020-76 – Interessada: Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Flexibilização da aplicabilidade do artigo 6º da Resolução CNMP nº 30/2008 aos Membros com atuação na área eleitoral e autorização para residir fora da comarca de titularidade (Secretário José Demóstenes de Abreu).
7. E-doc nº 07010352199202031 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha cópia de Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 011/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0004756 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).
8. E-doc nº 07010351126202021 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, Despacho exarado no bojo do Procedimento Preparatório nº 021/2019 – E-ext nº 2019.0001894 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).
9. E-doc nº 07010349744202011 – Interessado: Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva. Assunto: Encaminha trabalho de conclusão e histórico do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, a que se referem os Autos CSMP nº 026/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu).
10. E-doc nº 07010346212202012 – Interessado: Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. Assunto: Informa afastamento das atividades laborais por licença médica e férias, tendo retornado às atividades ordinárias em 03/08/2020, e que buscará junto à UFT/ESMAT a documentação solicitada, que, uma vez disponibilizada, será prontamente enviada a este Conselho (Secretário José Demóstenes de Abreu).
11. E-doc nº 07010351854202033 - Interessada: Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria PGJ nº 638/2020, por meio da qual designou o Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, Edson Azambuja, atuar no acompanhamento e/ou apuração de relacionadas ações de improbidade administrativa (Secretário José Demóstenes de Abreu).
12. E-doc nº 07010352762202071 - Interessada: Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria PGJ nº 650/2020, por meio da qual designou o Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, Edson Azambuja, atuar no acompanhamento e/ou apuração de relacionadas ações de improbidade administrativa (Secretário José Demóstenes de Abreu).
13. E-doc nº 07010352509202017 – Interessada: Procuradora-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, Portaria PGJ nº 643/2020, na qual designou a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 09/08/2020 a 09/02/2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu).
14. E-doc nº 07010352514202021 – Interessada: Procuradora-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, Portaria PGJ nº 644/2020, por meio da qual designou a Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores 14. de Justiça designados para as referidas turmas recursais, no período de 09/08/2020 a 09/02/2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu).
15. E-doc nº 07010355865202092 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Encaminha, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “V Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos”, previsto para os dias 16 e 17/09/2020, na modalidade Online - pela Plataforma Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu);
16. E-doc nº 07010355209202091 – Interessado: Promotor de



Justiça Celsimar Custódio Silva. Assunto: Requer referendo, pelo Conselho Superior, das Portarias n. 113/2018, 685/2019 e 1050/2019, referentes as Designações realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

17. E-doc nº 07010353649202011 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

18. E-doc nº 07010353652202026 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

19. E-doc nº 07010353654202015 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

20. E-doc nº 07010353656202012 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

21. E-doc's nº 07010353658202011 e 07010353659202048 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

22. E-doc nº 07010353662202061 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

23. E-doc nº 07010353664202051 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

24. E-doc nº 07010353646202079 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

25. E-doc nº 07010353666202041 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Novo Acordo (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

26. E-doc's nº 07010353670202016 e 07010353668202039 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de inspeções realizadas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Araguaínas (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

27. E-doc nº 07010353681202098 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Itaguatins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

28. E-doc's nº 07010353678202074 e 07010353676202085 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatórios de inspeções realizadas nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Augustinópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

29. E-doc nº 07010353674202096 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça Regional

Ambiental do Bico do Papagaio (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

30. Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:

1. E-doc nº 07010351277202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004914 (12ª P. J. de Araguaína);

2. E-doc nº 07010351291202083 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004982 (12ª P. J. de Araguaína);

3. E-doc nº 07010351654202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004685 (9ª P. J. da Capital);

4. E-doc nº 07010351218202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007770 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);

5. E-doc nº 07010351100202083 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004184 (2ª P. J. de Dianópolis);

6. E-doc nº 07010351811202058 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004780 (4ª P. J. de Porto Nacional);

7. E-doc nº 07010351574202025 - Inquérito Civil Público nº 001/2020 (P. J. de Aurora do Tocantins);

8. E-doc nº 07010351689202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005248 (P. J. de Cristalândia);

9. E-doc nº 07010351753202062 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008202 (22ª P. J. da Capital);

10. E-doc nº 07010351734202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004773 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

11. E-doc nº 07010351721202067 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007143 (P. J. de Cristalândia);

12. E-doc nº 07010351574202025 - Inquérito Civil Público nº 001/2020 (P. J. de Aurora do Tocantins);

13. E-doc nº 07010351319202082 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003967 (7ª P. J. de Gurupi);

14. E-doc nº 07010351437202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004716 (14ª P. J. de Araguaína);

15. E-doc nº 07010351442202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000134 (P. J. de Itacajá);

16. E-doc nº 07010351937202022 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001247 (P. J. de Cristalândia);

17. E-doc nº 07010351886202039 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002193 (P. J. de Cristalândia);

18. E-doc nº 07010352616202045 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007141 (P. J. de Cristalândia);

19. E-doc nº 07010352677202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004307 (5ª P. J. de Araguaína);

20. E-doc nº 07010352829202077 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005215 (12ª P. J. de Araguaína);

21. E-doc nº 07010352826202033 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005410 (12ª P. J. de Araguaína);

22. E-doc nº 07010352648202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002109 (P. J. de Pium);

23. E-doc nº 07010352633202082 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001482 (P. J. de Pium);

24. E-doc nº 07010352624202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001499 (P. J. de Pium);

25. E-doc nº 07010352637202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001476 (P. J. de Pium);

26. E-doc nº 07010352981202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005211 (P. J. de Formoso do Araguaia);

27. E-doc nº 07010352958202065 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001533 (P. J. de Palmeirópolis);

28. E-doc nº 07010353003202025 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005672 (P. J. de Formoso do Araguaia);



29. E-doc nº 07010352998202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005213 (P. J. de Formoso do Araguaia);
30. E-doc nº 07010353033202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004894 (9ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010353068202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006351 (P. J. de Pium);
32. E-doc nº 07010353051202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004952 (21ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010353097202032 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001493 (P. J. de Novo Acordo);
34. E-doc nº 07010353279202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004979 (P. J. de Aurora do Tocantins);
35. E-doc nº 07010353283202071 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004981 (P. J. de Aurora do Tocantins);
36. E-doc nº 07010353269202078 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005275 (P. J. de Cristalândia);
37. E-doc nº 07010353271202047 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006415 (P. J. de Cristalândia);
38. E-doc nº 07010353287202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004983 (P. J. de Aurora do Tocantins);
39. E-doc nº 07010353285202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004982 (P. J. de Aurora do Tocantins);
40. E-doc nº 07010353281202082 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004980 (P. J. de Aurora do Tocantins);
41. E-doc nº 07010353268202023 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004897 (P. J. de Cristalândia);
42. E-doc nº 07010353349202023 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000761 (P. J. de Taguatinga);
43. E-doc nº 07010353333202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001103 (6ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010353321202096 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000839 (1ª P. J. de Miranorte);
45. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 2011/31713 (P. J. de Xambioá);
46. E-doc nº 07010353439202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004998 (P. J. de Palmeirópolis);
47. E-doc nº 07010353435202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004996 (P. J. de Palmeirópolis);
48. E-doc nº 07010353433202047 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004995 (P. J. de Palmeirópolis);
49. E-doc nº 07010353424202056 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005006 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
50. E-doc nº 07010354156202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005146 (P. J. de Palmeirópolis);
51. E-doc nº 07010354136202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005144 (P. J. de Paranã);
52. E-doc nº 07010354132202031 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006318 (P. J. de Cristalândia);
53. E-doc nº 07010354122202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004901 (P. J. de Cristalândia);
54. E-doc nº 070103541172020 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004899 (P. J. de Cristalândia);
55. E-doc nº 07010354089202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0008380 (P. J. de Cristalândia);
56. E-doc nº 07010354060202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003405 (P. J. de Palmeirópolis);
57. E-doc nº 07010354020202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005120 (P. J. de Palmeirópolis);
58. E-doc nº 07010354014202022 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005119 (P. J. de Palmeirópolis);
59. E-doc nº 07010354002202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005115 (P. J. de Palmeirópolis);
60. E-doc nº 07010353974202075 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006752 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
61. E-doc nº 07010354058202052 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000771 (1ª P. J. de Miranorte);
62. E-doc nº 07010354037202037 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000642 (22ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010354283202099 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005346 (28ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010354240202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002676 (7ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc nº 07010354698202062 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000946 (2ª P. J. de Colméia);
66. E-doc nº 07010354355202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002209 (P. J. de Cristalândia);
67. E-doc nº 07010354763202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000699 (2ª P. J. de Colméia);
68. E-doc nº 07010355101202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001143 (28ª P. J. da Capital);
69. E-doc nº 07010355056202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000105 (P. J. de Cristalândia);
70. E-doc nº 07010354951202088 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003150 (5ª P. J. de Porto Nacional);
71. E-doc nº 07010354891202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005168 (14ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010355398202017 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004471 (P. J. de Novo Acordo);
73. E-doc nº 07010355351202037 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005582 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
74. E-doc nº 07010355187202068 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005165 (6ª P. J. de Gurupi);
75. E-doc nº 07010355543202043 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005218 (P. J. de Itaguatins);
31. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010352250202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000548 (P. J. de Itacajá);
 2. E-doc nº 07010351995202056 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000575 (6ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010352351202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004661 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 4. E-doc nº 07010352382202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001126 (14ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010352426202028 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004039 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 6. E-doc nº 07010352448202098 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004158 (6ª P. J. de Gurupi);
 7. E-doc nº 07010352618202034 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000821 (P. J. de Cristalândia);
 8. E-doc nº 07010352782202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004919 (22ª P. J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010353049202044 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004951 (22ª P. J. da Capital);
 10. E-doc nº 07010353048202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004946 (22ª P. J. da Capital);
 11. E-doc nº 07010353044202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004949 (22ª P. J. da Capital);
 12. E-doc nº 07010353043202077 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004950 (22ª P. J. da Capital);



13. E-doc nº 07010353293202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001438 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
14. E-doc nº 07010353290202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001229 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc nº 07010353324202021 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000440 (1ª P. J. de Taguatinga);
16. E-doc nº 07010353316202083 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000386 (1ª P. J. de Taguatinga);
17. E-doc nº 07010353427202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001380 (6ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010353369202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000589 (1ª P. J. de Taguatinga);
19. E-doc nº 07010353958202082 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005113 (22ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010353913202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005087 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
21. E-doc nº 07010353903202072 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005088 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
22. E-doc nº 07010353906202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001230 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
23. E-doc nº 07010353898202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001574 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
24. E-doc nº 07010353882202095 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
25. E-doc nº 07010353818202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005095 (28ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010353783202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001416 (5ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc nº 07010353518202025 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001366 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
28. E-doc nº 07010353509202034 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001217 (27ª P. J. da Capital);
29. E-doc nº 07010353506202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000437 (1ª P. J. de Taguatinga);
30. E-doc nº 07010354119202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001720 (12ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010354011202099 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000471 (28ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010353967202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
33. E-doc nº 07010354272202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001514 (5ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc nº 07010354261202029 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000568 (15ª P. J. da Capital);
35. E-doc nº 07010354690202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000945 (2ª P. J. de Colméia);
36. E-doc nº 07010354660202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000785 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010354637202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005179 (22ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010354376202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004966 (27ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010355455202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004588 (6ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc nº 07010355418202033 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001055 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
41. E-doc nº 07010355347202079 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005232 (22ª P. J. da Capital);
42. E-doc nº 07010355216202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001738 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc nº 07010355112202087 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005251 (P. J. de Paranã);
44. E-doc nº 07010355103202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005250 (P. J. de Paranã);
45. E-doc nº 07010355098202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005249 (P. J. de Paranã);
46. E-doc nº 07010354969202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001391 (9ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010354830202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
 1. E-doc nº 07010351302202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004715 (12ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc nº 07010351264202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001243 (12ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc nº 07010351251202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007969 (19ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010351234202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004709 (2ª P. J. de Dianópolis);
 5. E-doc nº 07010351224202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003626 (5ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc nº 07010351158202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004701 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 7. E-doc nº 0701035110202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004694 (P. J. de Xambioá);
 8. E-doc nº 07010351643202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004766 (2ª P. J. de Dianópolis);
 9. E-doc nº 07010351691202099 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005320 (P. J. de Cristalândia);
 10. E-doc nº 07010351694202022 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001429 (P. J. de Cristalândia);
 11. E-doc nº 07010351704202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006319 (P. J. de Cristalândia);
 12. E-doc nº 07010351700202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003188 (P. J. de Cristalândia);
 13. E-doc nº 07010351751202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004775 (2ª P. J. de Araguatins);
 14. E-doc nº 07010351673202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004771 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 15. E-doc nº 07010352228202064 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004839 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 16. E-doc nº 07010352243202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004846 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 17. E-doc nº 07010352225202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004835 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 18. E-doc nº 07010352220202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004833 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 19. E-doc nº 07010352216202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004830 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 20. E-doc nº 07010352213202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004828 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 21. E-doc nº 07010352172202048 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004806 (2ª P. J. de Guaraí);
 22. E-doc nº 07010351982202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004491 (2ª P. J. de Dianópolis);
 23. E-doc nº 07010351965202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000780 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 24. E-doc nº 07010351900202011 - Procedimento Administrativo



- nº 2019.0001666 (P. J. de Cristalândia);
25. E-doc nº 07010351916202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001666 (P. J. de Cristalândia);
26. E-doc nº 07010351924202053 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006322 (P. J. de Cristalândia);
27. E-doc nº 07010352277202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.00004855 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
28. E-doc nº 07010352377202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001648 (14ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010352622202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008233 (P. J. de Cristalândia);
30. E-doc nº 07010352538202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004904 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
31. E-doc nº 07010352478202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004889 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010352708202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004914 (2ª P. J. de Guaraí);
33. E-doc nº 07010352684202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000930 (2ª P. J. de Colméia);
34. E-doc nº 07010352821202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.00049014 (6ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010352784202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004921 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010352998202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005213 (P. J. de Formoso do Araguaia);
37. E-doc nº 07010352975202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007968 (23ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010351982202087 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004491 (2ª P. J. de Dianópolis);
39. E-doc nº 07010352902202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003135 (2ª P. J. de Dianópolis);
40. E-doc nº 07010352865202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004903 (P. J. de Palmeirópolis);
41. E-doc nº 07010353071202094 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006320 (P. J. de Cristalândia);
42. E-doc nº 07010353114202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004961 (6ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc nº 07010353107202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003048 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010353105202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004928 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc nº 07010353136202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003134 (2ª P. J. de Dianópolis);
46. E-doc nº 07010353212202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004969 (P. J. de Figueirópolis);
47. E-doc nº 07010353634202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005042 (2ª P. J. de Guaraí);
48. E-doc nº 07010353639202077 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005043 (2ª P. J. de Guaraí);
49. E-doc nº 07010353497202048 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007988 (19ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010353494202012 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007415 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010353483202024 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004761 (6ª P. J. de Gurupi);
52. E-doc nº 07010353553202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005034 (6ª P. J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010353561202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005036 (6ª P. J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010353558202077 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005035 (6ª P. J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010353878202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000863 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
56. E-doc nº 07010353884202084 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000467 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
57. E-doc nº 07010353785202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001369 (5ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc nº 07010353739202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000909 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
59. E-doc nº 07010353636202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005056 (19ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010354110202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003962 (6ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc nº 07010354086202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003774 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
62. E-doc nº 07010354063202065 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000734 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
63. E-doc nº 07010354068202098 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000696 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
64. E-doc nº 07010354062202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005116 (2ª P. J. de Dianópolis);
65. E-doc nº 07010354071202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000671 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
66. E-doc nº 07010354050202096 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004993 (P. J. de Palmeirópolis);
67. E-doc nº 07010353962202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004881 (P. J. de Palmeirópolis);
68. E-doc nº 07010353962202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004881 (P. J. de Palmeirópolis);
69. E-doc nº 07010354598202036 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005193 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
70. E-doc nº 07010354597202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008268 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
71. E-doc nº 07010354592202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0008266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
72. E-doc nº 07010354433202064 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000402 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
73. E-doc nº 07010355487202047 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005271 (6ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc nº 07010355339202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004893 (19ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010355341202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008235 (19ª P. J. da Capital);
76. E-doc nº 07010355335202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005017 (19ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010355337202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005018 (19ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010355333202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004915 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010355015202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003979 (2ª P. J. de Dianópolis);
80. E-doc nº 07010355037202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005234 (6ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc nº 07010354991202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005233 (6ª P. J. de Gurupi);
82. E-doc nº 07010354970202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004670 (2ª P. J. de Dianópolis);
83. E-doc nº 07010354897202071 - Procedimento Administrativo



- nº 2020.0001472 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
84. E-doc nº 07010355015202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003979 (2ª P. J. de Dianópolis);
85. E-doc nº 07010355037202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005234 (6ª P. J. de Gurupi);
86. E-doc nº 07010354858202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000613 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
87. E-doc nº 07010354806202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000581 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
88. E-doc nº 07010354894202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001800 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
89. E-doc nº 07010354886202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001645 (14ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010355520202039 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005275 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
91. E-doc nº 07010355537202096 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005112 (19ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010355535202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005096 (19ª P. J. da Capital);
93. E-doc nº 07010355532202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005209 (19ª P. J. da Capital);
33. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010352691202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007196 (7ª P. J. de Gurupi);
 2. E-doc nº 07010349534202013 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004289 (1 P. J. de Taguatinga);
 3. E-doc nº 07010351425202066 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004030 (22ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010351984202076 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002949 (6ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010355228202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003147 (9ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc nº 07010355119202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000935 (9ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc nº 07010354683202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009148 (7ª P. J. de Porto Nacional);
34. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 003/2017 (P. J. de Xambioá);
 2. E-doc nº 07010351278202024 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 3. E-doc nº 07010351265202055 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004337 (2ª P. J. de Dianópolis);
 4. E-doc nº 07010352518202016 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008764 (6ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc nº 07010352092202092 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000433 (P. J. de Araguaçu);
 6. E-doc nº 07010353443202082 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004264 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 7. E-doc nº 07010353437202025 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004456 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 8. E-doc nº 07010353443202082 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004264 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 9. E-doc nº 07010353464202014 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004259 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 10. E-doc nº 07010353452202073 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004260 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 11. E-doc nº 07010353730202092 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004856 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 12. E-doc nº 07010351119202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002862 (19ª P. J. da Capital);
 13. E-doc nº 07010352237202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000666 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 14. E-doc nº 07010352210202062 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002709 (2ª P. J. de Guaraí);
 15. E-doc nº 07010352103202034 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006989 (2ª P. J. de Dianópolis);
 16. E-doc nº 07010352095202026 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004406 (P. J. de Alvorada);
 17. E-doc nº 07010352078202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002269 (2ª P. J. de Guaraí);
 18. E-doc nº 07010351892202096 - Procedimentos Administrativos nº 001/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);
 19. E-doc nº 07010351892202096 - Procedimentos Administrativos nº008/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);
 20. E-doc nº 07010351884202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004609 (6ª P. J. de Gurupi);
 21. E-doc nº 07010351664202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004794 (2ª P. J. de Dianópolis);
 22. E-doc nº 07010351314202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000091 (P. J. de Xambioá);
 23. E-doc nº 07010351313202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000092 (P. J. de Xambioá);
 24. E-doc nº 07010352759202057 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005167 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 25. E-doc nº 07010352666202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001234 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 26. E-doc nº 07010352698202028 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006914 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 27. E-doc nº 07010352689202037 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009694 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 28. E-doc nº 07010352833202035 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002965 (2ª P. J. de Dianópolis);
 29. E-doc nº 07010352814202017 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008871 (2ª P. J. de Dianópolis);
 30. E-doc nº 07010352846202012 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006993 (2ª P. J. de Dianópolis);
 31. E-doc nº 07010353101202062 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003964 (19ª P. J. da Capital);
 32. E-doc nº 07010353907202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004541 (9ª P. J. de Gurupi);
 33. E-doc nº 07010353712202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003428 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 34. E-doc nº 07010353501202078 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002863 (19ª P. J. da Capital);
 35. E-doc nº 07010353512202058 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004594 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 36. E-doc nº 07010353470202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000563 (2ª P. J. de Guaraí);
 37. E-doc nº 07010353756202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004540 (9ª P. J. de Gurupi);
 38. E-doc nº 07010353777202056 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007225 (2ª P. J. de Dianópolis);
 39. E-doc nº 07010353684202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004543 (9ª P. J. de Gurupi);
 40. E-doc nº 07010352183202028 - Notícia de Fato nº 2020.0004401 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);



41. E-doc nº 07010353672202013 – Notícia de Fato nº 2020.0004628 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
42. E-doc nº 07010353687202065 – Notícia de Fato nº 2020.0004398 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
43. E-doc nº 07010354157202034 – Notícia de Fato nº 2020.0004419 (5ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010353907202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004541 (9ª P. J. de Gurupi);
45. E-doc nº 07010354572202098 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001654 (P. J. de Palmeirópolis);
46. E-doc nº 07010354442202055 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008204 (2ª P. J. de Augustinópolis);
47. E-doc nº 07010355464202032 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002048 (P. J. de Palmeirópolis);
48. E-doc nº 07010355388202065 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002049 (P. J. de Palmeirópolis);
49. E-doc nº 07010354351202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002464 (P. J. de Cristalândia);
50. E-doc nº 07010355291202052 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007447 (27ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010354906202023 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007635 (27ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010354251202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003850 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010354460202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004848 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc nº 07010354458202068 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004850 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
55. E-doc nº 07010355541202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000367 (P. J. de Palmeirópolis);
56. E-doc nº 07010355270202037 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001278 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
57. E-doc nº 07010355214202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000928 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
58. E-doc nº 07010355252202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002233 (P. J. de Palmeirópolis);
59. E-doc nº 07010355314202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000106 (7ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc nº 07010355009202037 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003022 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
61. E-doc nº 07010354962202068 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001041 (2ª P. J. de Guaraí);
62. E-doc nº 07010354796202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002783 (9ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc nº 07010354795202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007571 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010354767202038 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002728 (9ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc nº 07010354764202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004934 (P. J. de Alvorada);
66. E-doc nº 07010354733202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004851 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010355009202037 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003022 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
35. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010351259202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005566 (1ª P. J. de Arraias);
2. E-doc nº 07010351288202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000205 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010351268202099 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003583 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
4. E-doc nº 07010351266202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003586 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
5. E-doc nº 07010351261202077 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006427 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
6. E-doc nº 07010351255202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007142 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
7. E-doc nº 07010351208202076 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005563 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
8. E-doc nº 07010351223202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003108 (6ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc nº 07010351165202029 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006429 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
10. E-doc nº 07010351098202042 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006330 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
11. E-doc nº 07010351630202021 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002923 (9ª P. J. da Capital);
12. E-doc nº 07010351618202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001021 (9ª P. J. da Capital);
13. E-doc nº 07010351648202023 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008504 (9ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010351662202027 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002716 (9ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010351624202074 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000319 (9ª P. J. da Capital);
16. E-doc nº 07010351638202098 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002729 (9ª P. J. da Capital);
17. E-doc nº 07010351669202049 - Inquérito Civil Público nº 003/2017 (1ª P. J. de Arraias);
18. E-doc nº 07010351669202049 - Inquérito Civil Público nº 007/2017 (1ª P. J. de Arraias);
19. E-doc nº 07010351669202049 - Inquérito Civil Público nº 008/2018 (1ª P. J. de Arraias)
20. E-doc nº 07010351669202049 - Inquérito Civil Público nº 023/2018 (1ª P. J. de Arraias);
21. E-doc nº 07010351669202049 - Inquérito Civil Público nº 035/2018 (1ª P. J. de Arraias);
22. E-doc nº 07010351666202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001258 (9ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010351518202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003077 (1ª P. J. de Miranorte);
24. E-doc nº 07010352268202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003154 (8ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc nº 07010352189202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000843 (8ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc nº 07010351509202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002661 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
27. E-doc nº 07010352009202085 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002510 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
28. E-doc nº 07010351897202019 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007839 (9ª P. J. da Capital);
29. E-doc nº 07010351895202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001251 (9ª P. J. da Capital);



30. E-doc nº 07010351891202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009469 (9ª P. J da Capital);
31. E-doc nº 07010351881202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001515 (9ª P. J da Capital);
32. E-doc nº 07010351878202092 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001987 (9ª P. J da Capital);
33. E-doc nº 07010351874202012 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008062 (9ª P. J da Capital);
34. E-doc nº 07010351866202068 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002468 (9ª P. J da Capital);
35. E-doc nº 07010351796202048 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001836 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
36. E-doc nº 07010351320202015 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001806 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
37. E-doc nº 07010352093202037 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002467 (P. J. de Alvorada);
38. E-doc nº 07010352053202095 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
39. E-doc nº 07010352052202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
40. E-doc nº 07010351979202063 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003295 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
41. E-doc nº 07010352411202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000416 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc nº 07010352410202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000422 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc nº 07010352408202046 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000417 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
44. E-doc nº 07010352403202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
45. E-doc nº 07010352590202035 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000424 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
46. E-doc nº 07010352589202019 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
47. E-doc nº 07010352423202094 - Inquérito Civil Público nº 051/2011 (8ª P. J. de Gurupi);
48. E-doc nº 07010352704202047 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000643 (2ª P. J de Colinas do Tocantins);
49. E-doc nº 07010352734202053 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000660 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
50. E-doc nº 07010352682202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000419 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc nº 07010352794202076 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004238 (P. J. de Alvorada);
52. E-doc nº 07010352793202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003721 (P. J. de Alvorada);
53. E-doc nº 07010352792202087 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002608 (P. J. de Alvorada);
54. E-doc nº 07010352949202074 - Inquérito Civil Público nº 2016/6938 (22ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010352949202074 - Inquérito Civil Público nº 2017/7929 (22ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010352869202019 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000093 (9ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010352866202085 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002419 (9ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010352863202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002779 (9ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010352861202052 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003082 (9ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010352859202083 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002398 (9ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010352860202016 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005676 (9ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010352858202039 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003087 (9ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010352925202015 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003843 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010352888202045 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005590 (6ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc nº 07010352929202011 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002455 (27ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010353011202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
67. E-doc nº 07010353007202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003591 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
68. E-doc nº 07010353149202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002618 (2ª P. J. da Augustinópolis);
69. E-doc nº 07010353139202035 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000418 (2ª P. J. da Colinas do Tocantins);
70. E-doc nº 07010353157202017 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
71. E-doc nº 07010353156202072 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006411 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
72. E-doc nº 07010353076202017 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006383 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
73. E-doc nº 07010353084202063 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006361 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
74. E-doc nº 07010353090202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006360 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
75. E-doc nº 07010353357202071 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006041 (1ª P. J. de Taguatinga);
76. E-doc nº 07010353354202036 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003879 (1ª P. J de Arraias);
77. E-doc nº 07010349593202091 - Inquérito Civil Público nº 02/2017 (2ª P. J. de Araguatins);
78. E-doc nº 07010349593202091 - Inquérito Civil Público nº 02/2016 (2ª P. J. de Araguatins);
79. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 01/2014 (P. J. de Xambioá);
80. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 003/2015 (P. J. de Xambioá);
81. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 088/2015 (P. J. de Xambioá);
82. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 114/2015 (P. J. de Xambioá);
83. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 008/2016 (P. J. de Xambioá);



84. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 106/2016 (P. J. de Xambioá);
85. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 134/2016 (P. J. de Xambioá);
86. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 135/2016 (P. J. de Xambioá);
87. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 148/2016 (P. J. de Xambioá);
88. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 188/2016 (P. J. de Xambioá);
89. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 213/2016 (P. J. de Xambioá);
90. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 001/2017 (P. J. de Xambioá);
91. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 007/2017 (P. J. de Xambioá);
92. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 020/2017 (P. J. de Xambioá);
93. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 063/2017 (P. J. de Xambioá);
94. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 114/2017 (P. J. de Xambioá);
95. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 124-A/2017 (P. J. de Xambioá);
96. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 001/2018 (P. J. de Xambioá);
97. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 048/2018 (P. J. de Xambioá);
98. E-doc nº 07010350200202092 - Inquérito Civil Público nº 068/2018 (P. J. de Xambioá);
99. E-doc nº 07010353701202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010428 (2ª P. J. de Augustinópolis);
100. E-doc nº 07010353524202082 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
101. E-doc nº 07010353530202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003562 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
102. E-doc nº 07010353523202038 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003542 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
103. E-doc nº 07010353526202071 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003568 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
104. E-doc nº 07010353515202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003349 (2ª P. J. de Augustinópolis);
105. E-doc nº 07010353514202047 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003360 (2ª P. J. de Augustinópolis);
106. E-doc nº 07010353449202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002942 (2ª P. J. de Augustinópolis);
107. E-doc nº 07010353792202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003589 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
108. E-doc nº 07010353794202093 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003593 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
109. E-doc nº 07010351274202046 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007336 (12ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc nº 07010351279202079 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007334 (12ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc nº 07010351281202048 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007356 (12ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc nº 07010351248202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002666 (22ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010352662202044 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002754 (22ª P. J. da Capital);
114. E-doc nº 07010351260202022 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002287 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
115. E-doc nº 07010351185202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002286 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
116. E-doc nº 07010351167202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002141 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
117. E-doc nº 07010351168202062 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008020 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
118. E-doc nº 07010351129202065 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006771 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc nº 07010351096202053 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001910 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
120. E-doc nº 07010351115202041 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007190 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc nº 07010351093202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006667 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
122. E-doc nº 07010352252202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005103 (P. J. de Itacajá);
123. E-doc nº 07010351960202017 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007283 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
124. E-doc nº 07010351522202059 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005603 (P. J. de Itacajá);
125. E-doc nº 07010351920202075 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006378 (5ª P. J. de Araguaína);
126. E-doc nº 07010351422202022 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007279 (14ª P. J. de Araguaína);
127. E-doc nº 07010351451202094 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007610 (14ª P. J. de Araguaína);
128. E-doc nº 07010352217202084 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001297 (6ª P. J. de Gurupi);
129. E-doc nº 07010352548202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
130. E-doc nº 07010352680202026 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000471 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
131. E-doc nº 07010352761202026 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
132. E-doc nº 07010352673202024 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002733 (22ª P. J. da Capital);
133. E-doc nº 07010352937202041 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007377 (14ª P. J. de Araguaína);
134. E-doc nº 07010353124202077 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003658 (8ª P. J. de Gurupi);
135. E-d.oc nº 07010353213202013 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006374 (1ª P. J. de Taguatinga);
136. E-doc nº 07010353304202059 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006372 (1ª P. J. de Taguatinga);
137. E-doc nº 07010353822202072 - Procedimento Preparatório



- nº 2019.0007384 (P. J. de Pium);
138. E-doc nº 07010351101202028 - Procedimento Administrativo nº 20180005528 (1ª P. J. de Arraias);
139. E-doc nº 07010351687202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000381 (P. J. de Cristalândia);
140. E-doc nº 07010351337202064 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000354 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
141. E-doc nº 07010352031202025 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
142. E-doc nº 07010352278202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
143. E-doc nº 07010352733202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000576 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
144. E-doc nº 07010352700202069 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000470 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
145. E-doc nº 07010352697202083 - Procedimento Administrativo nº 2017.0003888 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
146. E-doc nº 07010352872202032 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Tocantins);
147. E-doc nº 07010353135202057 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002899 (5ª P. J. de Araguaína);
148. E-doc nº 07010353055202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000661 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
149. E-doc nº 07010353936202012 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002579 (7ª P. J. de Porto Nacional);
150. E-doc nº 07010353776202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005560 (1ª P. J. de Taguatinga);
151. E-doc nº 07010353608202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000377 (9ª P. J. de Gurupi);
152. E-doc nº 07010354290202091 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002604 (7ª P. J. de Gurupi);
153. E-doc nº 07010354007202021 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006657 (28ª P. J. de Gurupi);
154. E-doc nº 07010354114202059 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007004 (12ª P. J. de Araguaína);
155. E-doc nº 07010354106202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006377 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
156. E-doc nº 07010354109202046 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006034 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
157. E-doc nº 07010354694202084 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003078 (7ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc nº 07010354408202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004018 (P. J. de Alvorada);
159. E-doc nº 07010354680202061 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007624 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
160. E-doc nº 07010355492202051 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005474 (P. J. de Figueirópolis);
161. E-doc nº 07010355411202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000590 (5ª P. J. de Porto Nacional);
162. E-doc nº 07010355349202068 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004456 (P. J. de Figueirópolis);
163. E-doc nº 07010355133202019 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000058 (28ª P. J. da Capital);
164. E-doc nº 07010354938202029 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000478 (7ª P. J. de Porto Nacional);
165. E-doc nº 07010354306202065 - Procedimento Preparatório nº 2019.0000235 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
166. E-doc nº 07010354163202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005113 (22ª P. J. da Capital);
167. E-doc nº 07010354125202039 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007720 (12ª P. J. de Araguaína);
168. E-doc nº 07010355128202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001499 (22ª P. J. da Capital);
169. E-doc nº 07010354288202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004916 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
170. E-doc nº 07010354731202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004723 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
171. E-doc nº 07010354717202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003005 (7ª P. J. de Porto Nacional);
172. E-doc nº 07010355078202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000946 (P. J. de Cristalândia);
173. E-doc nº 07010354837202058 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003752 (1ª P. J. de Arraias);
174. E-doc nº 07010354942202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004726 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
175. E-doc nº 07010354193202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto e Médio Araguaia);
36. Expediente informando aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010353134202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004894 (9ª P. J. da Capital);
37. Expediente comunicando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público:
1. E-doc nº 07010352964202012 - Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 2020.0004117 (P. J. de Palmeirópolis);
38. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:
1. E-doc nº 07010352115202069 - Determina remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0010339 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
2. E-doc nº 07010352113202071 - Determina remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0010543 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
3. E-doc nº 07010352105202023 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.001451 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
4. E-doc nº 07010351974202031 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0004027 à 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (2ª P. J. de Araguaína);
5. E-doc nº 07010352439202013 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público nº 2019.0003930 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
39. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
1. E-doc nº 07010351135202012 - Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.0003536 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto Médio Araguaia);
2. E-doc nº 07010351174202011 - Procedimento Investigatório Criminal nº 2018.0006403 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Auto Médio Araguaia);
40. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. E-ext nº 2018.0009406 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de



Inquérito Civil Público;

2. E-ext nº 2018.0009845 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

3. E-ext nº 2019.0002299 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

4. E-ext nº 2019.0002469 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2019.0004669 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

6. E-ext nº 2019.0007035 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2020.0000181 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

41. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

1. E-ext nº 2017.0002211 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

2. E-ext nº 2017.0003591 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2018.0000091 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2018.0006646 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2018.0007856 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2019.0002374 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2019.0003645 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2019.0003942 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

9. E-ext nº 2019.0004778 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

10. E-ext nº 2020.0000448 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2020.0001196 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. E-ext nº 2017.0000671 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. E-ext nº 2017.0000948 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça

da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2017.0001268 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2017.0002236 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2017.0002699 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2017.0003469 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

7. E-ext nº 2017.0003792 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2018.0005320 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. E-ext nº 2018.0005330 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2018.0005732 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2018.0006218 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

12. E-ext nº 2018.0006974 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. E-ext nº 2018.0009770 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. E-ext nº 2019.0001980 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

15. E-ext nº 2019.0002114 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

16. E-ext nº 2019.0002784 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

17. E-ext nº 2019.0006393 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2019.0006719 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

19. E-ext nº 2019.0007052 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

20. E-ext nº 2020.0000316 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

21. E-ext nº 2020.0000969 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

22. E-ext nº 2020.0001193 – Interessada: 7ª Promotoria de



Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

23. E-ext nº 2020.0001232 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. E-ext nº 2017.0001554 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. E-ext nº 2018.0005784 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2018.0005994 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

4. E-ext nº 2018.0006700 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2018.0010351 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

6. E-ext nº 2019.0001280 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2019.0001599 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2019.0005124 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

9. E-ext nº 2020.0001195 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2020.0002011 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2020.0002614 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 02 de setembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006645, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual omissão da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou da empresa Energisa na adequação da rede

elétrica da Escola Estadual Professora Maria Guedes, em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0003549, oriundos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar veracidade da desorganização administrativa e redução no número de alunos da Escola Estadual Entre Rios. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010551, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Civil no Município de Fortaleza do Tabocão/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003034, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta contaminação por agrotóxicos, no abastecimento de água de Tabocão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003033, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta contaminação por agrotóxicos, no abastecimento de água de Guaraí. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001104, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta negligência do cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares de Palmeirópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o

mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000550, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar investigar eventual ilícito civil e/ou criminal praticado por A. F. A., por posse de um arpão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2619/2020

Processo: 2020.0002453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002453 instaurada a partir de representação anônima registrada no Disque Direitos Humanos relatando suposta situação de vulnerabilidade e risco, bem como possível apropriação indevida do benefício do idoso José Elias de Lima, 92 (noventa e dois) anos, domiciliado no Município de Muricilândia-TO; CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida; CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual,



espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que o idoso está em flagrante situação de risco;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco do idoso, Sr. José Elias de Lima.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- reitere-se o ofício nº 162/2020/14PJ a Secretaria de Assistência

Social de Muricilândia-TO, solicitando urgência quanto ao atendimento da presente demanda, visto que se trata de pessoa idosa em possível situação de vulnerabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2620/2020

Processo: 2020.0002447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002447 instaurada a partir de representação anônima registrada no Disque Direitos Humanos relatando suposta situação de vulnerabilidade e risco da idosa Mércia de Araújo, mediante os atos perpetrados por seu filho Jaques Elias de Araújo Coutinho, residindo no mesmo domicílio que esta;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros.

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas



idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 43, I, II e III, do Estatuto do Idoso: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.";

CONSIDERANDO que a idosa está em flagrante situação de risco; CONSIDERANDO que não constam nos autos identificação dos demais familiares e filhos da idosa;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco da idosa, Sra. Mércia de Araújo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Determino que seja mantido contato telefônico com o Sr. Jaques Elias de Araújo Coutinho, a fim de obter a possível identificação dos demais filhos da idosa, constando nome, telefone e endereço nos autos, para posterior averiguação dos fatos relatados, visto que a denúncia (ev. 1) informa suposto impedimento destes em manterem contato com a genitora.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2618/2020

Processo: 2020.0003546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade social do idoso Nilton Pires Couto, em decorrência do uso abusivo de bebidas alcoólicas, e a consequente necessidade de aplicação das medidas de proteção cabíveis.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 127 da Constituição Federal, e art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para que, através do acompanhamento psicossocial que está sendo realizado em favor do idoso Nilton Pires Couto, sejam empreendidos os esforços necessários para que o tratamento dele seja feito com a utilização de recursos extra-hospitalares, informando-se a esta Promotoria de Justiça se esse regime de tratamento é suficiente em vista da situação da citada pessoa idosa.

(3.2) Oficie-se à Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando-se a elaboração, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, que acompanha este caso, de relatório / laudo médico circunstanciado (na forma do art. 6º da Lei 10.216/2001) que constate se o idoso Nilton Pires Couto é portador de dependência química e alterações comportamentais, devido ao uso abusivo de bebidas alcoólicas, e se, em face dessa condição, é indicada a internação psiquiátrica como regime de tratamento, ou se recursos extra-hospitalares se mostram suficientes neste caso.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento



Preparatório nº 2020.0001399, instaurado para objetivo de averiguar eventual descumprimento ao art. 30 da Lei n. 12.527/2011 por parte do Estado do Tocantins, decorrente da ausência de publicação no site eletrônico das seguintes informações, a saber: (a) o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; (b) rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; (c) relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Da análise dos autos, não se verificam elementos para a continuação do feito ou a propositura de ação civil pública, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do referido procedimento investigatório. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 24 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor José Eustáquio de Carvalho Coelho e eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0003629, instaurado para apurar averiguar a veracidade das informações constantes na notícia de fato em epígrafe, que apontam possível prática de improbidade administrativa praticada pelo vereador Folha, ao receber parte do salário de servidores contratados, prática conhecida como “rachadinha. Da análise das provas amealhadas, em contraponto aos fatos noticiados na representação, não se verificam elementos necessários para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, tipificada nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, posto que as provas devem ser colmatadas com outras formas indiciárias.. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 25 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0002754, instaurado para averiguar a veracidade das informações constantes da denúncia, acerca da inserção na folha de ponto de plantões na UPA Sul não realizados pelos servidores P. S. R, F, P. R, S. B., M. A. L e A. P. B. Das informações apresentadas pela denúncia anônima não foram capazes de afastar a presunção de veracidade dos documentos comprobatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, mormente que os fatos são descritos de modo genérico na representação, não tendo sido apontado testemunhas ou documentos que apontassem a possível fraude, mencionando somente que “os referidos servidores foram vistos forjando planilha”. Ou seja, não menciona qual servidor presenciou a irregularidade, dificultando-se novas diligências. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 01 de setembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0005253, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que: (a) a ocorrência de irregularidades no abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura do município de Palmas-TO, com direcionamento ao Posto Casa Tua (Posto Farol na TO); (b) também há indícios de que a empresa MB que realiza a coleta de lixo no município de Palmas realiza os abastecimentos de seus veículos no posto, e em que pese, inicialmente não se tratar de nenhum ilícito já que empresa terceirizada com contrato com a administração pública, a prática dos abastecimentos da frota da empresa é para “maquiar” o pagamento de propinas aos gestores, na medida de que a empresa paga Nota Fiscal maior do que realmente abastece e assim parte do dinheiro é direcionado aos envolvidos como pagamento de propina, em troca da obtenção do contrato junto à Prefeitura. No evento 4, foi determinado o desmembramento do feito, ocasião em que foi instaurado o procedimento preparatório n. 2020.0005232 acerca do abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura. Da análise da representação apresentada pelo representante, acerca de que há indícios de que a empresa MB que executa a coleta de lixo no município de Palmas realiza os abastecimentos de seus veículos no posto Farol, verifica-se que os fatos são genéricos, sem



demonstrar qualquer indício de prova material ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 26 de agosto de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto na forma do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018 do CSMP, notifica o representante que encaminhou a representação que originou a Notícia de Fato nº 2020.0005341, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente/esclareça a representação encaminhada a Promotoria, com as pesquisas de preço mencionadas na denúncia, acerca da disparidade de preço do fardamento do Corpo de Bombeiros com o praticado no mercado, sob pena de indeferimento da referida notícia de fato.

Palmas, 01 de setembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002521

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar denúncia – profissional da saúde contratada e o governo obrigou a trabalhar mesmo estando no grupo de risco.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, relatando: “Boa tarde sou profissional da saúde contratada e o governo obrigou a trabalhar mesmo estando no grupo de risco so deu regslua aos concursados trabalo insegura com medo e tenho filho e o governo posta no diario que os de grupo de risco estao afastado”.

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 246/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 323/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (reiterando) ao Secretário de Estado da Saúde, a fim de solicitar informações e providências acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta a solicitação, o Secretário de Estado da Saúde

encaminhou o Ofício nº 4336/2020 esclarecendo os fatos.

Importante ressaltar que no dia 06 de abril de 2020 foi realizada videoconferência (termo de audiência nº 2509.2020) em que compareceram os representantes da Secretaria Estadual de Saúde, a Procuradora do Trabalho e a Promotora de Justiça do Estado do Tocantins. Vejamos o teor da audiência:

“(…) Dr. Marcus Senna esclareceu que o Decreto 6062 de 21 de março de 2020 determina o afastamento de todos os profissionais que estiverem no grupo de risco. Em razão disso, o RH convocou todos os profissionais que deveriam se afastar, mas recebeu indagação dos servidores relativamente ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de trabalho noturno. Esses adicionais não seriam pagos se houvesse afastamento, uma vez que o servidor não estaria submetido às condições que determinam o pagamento. Diante disso, alguns servidores do grupo de risco pediram para voltar a ativa. Foi para isso que o Estado criou o termo de responsabilidade. Informou que houve ruídos entre os RH's e os servidores. Que o Estado percebeu que alguns RH's fizeram uma convocação para assinar o termo, embora não tenha sido essa a orientação. Frisou que não há renúncia a qualquer direito trabalhista. Andréa Claudina de Freitas, Superintendentes de Recursos Humanos, informou que fará uma reunião com o RH para que seja esclarecido o teor do termo, bem assim para que não haja equívocos nas informações passadas. Que em nenhum momento não houve intenção de o Estado deixar de assistir aos servidores em situação de risco. Que quase 50% dos servidores que haviam solicitado o afastamento pediram para retornar quando souberam da retirada dos adicionais de insalubridade e de trabalho noturno. A Dra. Araújo fez uma ponderação quanto a situação dos efetivos e dos contratados. Que estes talvez se arrisquem mais quanto à permanência no serviço, mesmo havendo comorbidade, em virtude do receio de perderem os vínculos precários. Que as gestantes e os maiores de 60 (sessenta) estão afastados obrigatoriamente. Questionou, por fim, quais eram os direitos objetos da renúncia a que a assinatura do termo de responsabilidade impunha. Andréa Claudina de Freitas esclareceu que o termo não serve para retirar nenhum direito dos servidores, sejam eles contratados ou efetivos. O termo é apenas para ele ter ciência de que ele tem direito de ficar em casa. Não há a pretensão de que o trabalhador renuncie qualquer direito. Após a leitura do teor do Termo de Adesão, os representantes da Secretaria de Saúde se comprometeram a melhorar a redação do referido termo, assim como a forma de comunicação. Comprometeram-se ainda a encaminhar para o MPT e o MPE a nova redação do Termo no prazo de 24 horas que, após aprovado, será publicado no diário oficial.” (Termo de Consentimento COVID-19 aprovado pelo Ministério Público, anexo) Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID-19. Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública. Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5º da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por



outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004676

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar 3ª avaliação do relatório resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Nasf-AB do Município de Palmas — TO (Ofício 11344/2019/SES/GAS).

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de notícia de fato (Ofício 11344/2019/SES/GAS) encaminhada a esta Promotoria de Justiça, informando: "Considerando a necessidade de atualizado de informações referente ao monitoramento e avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Nasf-AB do Município de Palmas — TO; Encaminhamos anexo documento, gravado em mídia externa 'digital (CD), contendo o Relatório da 37ª Avaliação do Relatório Resposta da Avaliação das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Nasf-AB do Município de Palmas — TO".

Cabe pontuar que o relatório supracitado já consta em processo judicial sobre a matéria (ACP autos nº 0018133-68.2016.827.2729).

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários estão resguardados pela judicialização do objeto.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de notícia de fato, com base no artigo 5ª da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002031

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar denúncia – paciente suspeita do COVID-19.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis.

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, relatando: "Venho através da ouvidoria do MPE relatar um problema que ocorreu com uma paciente suspeita da COVID19. A mesma teve contato direto com uma paciente que foi testado positivo para COVID-19. No dia 19/03/2020 começou a sentir os sintomas da doença e através do relato da paciente testada positivo ela passou a ser monitorada (por telefone) pela secretaria estadual de saúde, logo quando os sintomas foram aumentando procurou o sistema de saúde através da UPA norte com forte dor de cabeça, dor no corpo, garganta, tosse e um pouco febril. Foi orientada a tomar dipirona de 6 em 6 horas e que ficasse isolada. Mesmo sendo monitorada desde o dia 19/03/2020 e pedindo urgência, pois os sintomas não desapareciam, o teste só foi realizado dia 26/03/2020 e saindo o resultado apenas hoje dia 31/03/2020 dando um resultado negativo. Mas já nos foi relatado que há uma margem de 37% de erro diagnóstico do resultado no sistema, dando um falso negativo, no próprio resultado fala que o exame deve ser feito em até 7 dias a partir do aparecimento dos sintomas. Mesmo com o resultado a mesma continua sentindo os sintomas, principalmente em relação as dores de cabeça diária, mesmo sintoma que a paciente positivo pela qual ela teve contato direto sentiu e ainda sente. Relato aqui o descaso pelos meios de saúde em não dar a assistência necessária e a única coisa fazem durante o monitoramento (por telefone) é falar do isolamento e continuar com a dipirona. Peço que investiguem o porque de tanta demora nos atendimentos e investiguem a falta de preparo do sistema de saúde estadual e municipal diante tamanha pandemia, onde essa falta de preparo poderá colocar em risco maior várias outras pessoas em nossa cidade e estado. Não tem como pedir um novo teste já que mal fizeram o primeiro. Esperamos que as autoridades responsáveis investigue a situação relatada e outras que poderão vir a ocorrer".

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 209/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 210/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e à Gerente da Vigilância Sanitária de Palmas, respectivamente, a fim de solicitar informações e providências acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta a solicitação, o Secretário de Estado da Saúde encaminhou o Ofício nº 3442/2020/SES/GASEC com Memorando nº 147/2020/SES/SVS oriundo da Superintendência de Vigilância em Saúde, anexo, que informa:

"(...) realiza – se o monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados durante um período de 14 dias."

"A informação do caso quando de conhecimento da Secretaria de Estado da Saúde, a mesma repassa ao município de residência do paciente para que a Secretaria Municipal de Saúde realize o monitoramento e acompanhamento do caso. Reforçamos que esse monitoramento não é realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES."

"O Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública



(COE), mediante solicitação de informações, via telefone, fornece orientações sobre: a condução de isolamento, cuidados e medidas de controle, sinais e sintomas e critérios de agravamento, período de isolamento de 14 dias ou até o término dos sintomas, medidas de precaução e padrão de higienização.”

“Ao apresentar sinais de alarme o paciente é orientado a procurar a Unidade de Saúde para avaliação clínica e coleta de amostra para o diagnóstico, se necessário, em tempo oportuno”.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento. Além disso, o MPE tem recebido diversas inspeções do CRM nas UPAS e UBS de Palmas, oportunidade em que instaurou vários procedimentos preparatórios de inquéritos civis públicos.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5ª da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima sobre possível descumprimento de carga horária por servidores públicos lotados na Diretoria de Políticas para a Juventude da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esporte;

Considerando que de acordo com o relatório de inspeção (evento 9) os servidores apontados na denúncia anônima realizam trabalho externo, o que justificaria as ausências no posto de trabalho;

Considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade de realização de diligências complementares para a formação da opinio actio;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos nº 2019.0007165

Investigado: Apurar

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado no descumprimento de jornada de trabalho por servidores da Secretaria Estadual de Educação.

Diligências:

4.1 – Solicitar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, relatório de pesquisa sobre os servidores apontados na denúncia anônima, com ênfase nas publicações oficiais funcionais e que autorizam eventual afastamento, bem como realizar trabalho de campo para verificar o cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2615/2020

Processo: 2019.0007165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2616/2020

Processo: 2019.0006981

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de notícia de suposto esquema conhecido como “rachadinha” no âmbito do Gabinete do ex-Deputado Estadual José Bonifácio;

Considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste



procedimento, à vista da imprescindibilidade da análise documental e realização de diligências complementares para formação da opinião;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos nº 2019.0006981

Investigado: Apurar

Objeto: Apurar suposto esquema de “rachadinha”, consubstanciado na entrega de parte do salário, pelos assessores, ao ex-Deputado Estadual José Bonifácio.

Diligências:

4.1 – Complementar a solicitação de relatório de inteligência (Mem. nº 056/2020-28ªPJC) para incluir os apontados Paulo Roberto Barbosa Antunes e José Carlos Resplandes Araujo na pesquisa;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

situação de risco e vulnerabilidade do idoso Silvestre Chaves, 80 (oitenta) anos, o qual possivelmente não recebia cuidados diários por parte do filho Francisco, tendo este se ausentado da cidade e o deixado sem receber alimentação e higiene pessoal adequada.

No evento 7, foi solicitada a Assistência Social Municipal a realização de visita e relatório circunstanciado, na residência do idoso, a fim de se constatar a veracidade das informações e, diante disso, foi anexado ao evento 11 o relatório social realizado.

Conforme consta no relatório, o idoso Sr. Silvestre Chaves veio a óbito no dia 17 de março de 2020 por insuficiência renal hepática e cirrose hepática, em seu domicílio, segundo o informado por sua nora, Srª Eloide. Consta ainda que, até o momento a família não conseguiu registrar o óbito em Cartório, em virtude do período de pandemia, Covid-19, existente.

Após análise aos fatos, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista o falecimento do idoso por comorbidade pré existente não relacionada aos fatos denunciados, não existindo outras medidas a serem adotadas por este órgão ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, diante da falta de elementos necessários, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0002555, sem remessa dos autos ao CSMP/TO por ausência de diligências investigatórias.

- Determino a cientificação ao Disque 100 Direitos Humanos por e-mail da presente decisão de arquivamento.

- Por se tratar de denúncia anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para amplo conhecimento da decisão.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002555

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia anônima registrada pelo Disque Direitos Humanos relatando suposta situação de vulnerabilidade e risco vivida pelo idoso Silvestre Chaves, 80 (oitenta) anos, mediante a possível desídia de cuidados a por parte de seu filho, que residia no mesmo ambiente familiar e o deixava aos cuidados de um neto que também negligenciava as necessidades do idoso.

Em sede de diligências iniciais, foi solicitado a equipe de Assistência Social Municipal a realização de visitas e elaboração de estudo social para averiguação dos fatos denunciados, com relatório anexo ao evento 11 dos autos.

É o relatório. DECIDO.

Em análise preliminar, verifica-se ser caso de arquivamento da notícia de fato.

De acordo com o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, alterada pela Resolução nº 01/2019, in verbis:

"III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

Em síntese, apertou nesta Promotoria denúncia relatando suposta

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2611/2020

Processo: 2020.0004618

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição provocada pela queima da casca de arroz, na Av. B, Setor Nova Fronteira, em Gurupi – TO”.

Representante: José Ferreira Sobrinho

Representado: A apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0004618 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 01/09/2020

Data prevista para finalização: 01/12/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2020.0004618, que apura a existência de poluição ambiental provocada pela queima da casca de arroz por populares nas imediações da Av. B, setor Nova Fronteira, Gurupi contraria as disposições do Código de Posturas desta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é vedado, na zona urbana, queimar lixo e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade pública”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0004618 em Procedimento Preparatório tendo por objeto “apurar a existência de poluição provocada pela queima da casca de arroz, na Av. B, Setor Nova Fronteira, em Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como Procedimento Preparatório;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe a cópia do relatório de fiscalização informado no ofício n.º 098/2020;
7. Mantenha-se contato com o representante com objetivo de constatar a veracidade do afirmado pela Coordenação de Posturas.

GURUPI, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2612/2020
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1830/2020)**

Processo: 2020.0003663

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: “Apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo derramamento de casca de arroz, na marginal da rodovia BR-153, Gurupi – TO”.

Representante: Anônimo

Representadas: Indústria e Comercio de Cereais Bom de Gosto e PCJ Agronegócios Eireli – ME”.

Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: ICP n.º 2020.0001557

Data da instauração: 17/08/2020

Data prevista para finalização: 17/08/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar inquérito civil com a finalidade apurar a ocorrência de fatos atentatórios aos interesses ou direitos difusos, coletivos e individual homogêneos, devendo constar da portaria o nome e a qualificação da pessoa a quem for atribuída o fato, art. 12, III, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO que consta dos ev. 04 e 05 dos autos, que o transporte da casca de arroz, causadora da poluição ambiental, é feita pela empresa PCJ Agronegócios Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.247.348/0001-09, com sede na rua Dom João IV, n.º 420, lote 33-D, sala 01, setor Jardim das Bandeiras, Gurupi – TO, a qual compra o resíduo da empresa Bom de Gosto para processamento; CONSIDERANDO que a empresa PCJ Agronegócios Eireli – ME foi notificada pela Diretoria de Meio Ambiente a providenciar o necessário licenciamento ambiental para o exercício de suas atividades;

Resolve:

Aditar a portaria de instauração do INQUÉRITO CIVIL n.º 2019.0003663, para indicar também como representada a empresa PCJ AGRONEGÓCIOS EIRELI – ME;

Reitere-se a diligência ao Naturatins na unidade de Gurupi.

Noutra linha, oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se a empresa PCJ Agronegócios já deu entrada no licenciamento ambiental.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920067 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo: 2020.0005367

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo: 2020.0005367

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIA: Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pela Presidente Hildene Tokio impde Macedo, brasileira, solteira, RG nº. 424882, SSP/GO, CPF nº. 918.179.601-30;

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO representada por sua Presidente, doravante denominado COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de constatação, de ofício, da existência de vaga de estacionamento reservada à Presidência da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO em passeio público;

CONSIDERANDO a portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº. 2020.0005367;

CONSIDERANDO que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” e que “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (artigo 182, caput e parágrafo segundo da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a política urbana tem, entre suas diretrizes gerais, “I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;”, “VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; (...) f) a deterioração das áreas urbanizadas;” (artigo 2º, incisos I e IV, alíneas “a” e “f”, da Lei nº. 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição

Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO que o artigo 90 do Código de Postura do município de Palmeirópolis dispõe que é proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo supramencionado afirma que sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite.

CONSIDERANDO serem as ações urbanísticas políticas públicas de interesse difuso, a merecerem especial acompanhamento do Ministério Público;

CONSIDERANDO o direito público subjetivo a equipamentos urbanos que garantam a mobilidade e a acessibilidade, considerados os padrões mínimos para a sua adequação, de forma que as partes reconhecem essa situação e a necessidade de adequação:

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, compromisso este que tem por objeto regularizar a mobilidade e a acessibilidade, considerados os padrões mínimos para a sua adequação no estacionamento público, frente à Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de adequação e assume o compromisso de descaracterizar as vagas de estacionamentos em passeio público, às quais estão reservadas à Presidência da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, até o dia 20 DE DEZEMBRO DE 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: neste mesmo prazo, deverá ser realizado mudanças no referido estacionamento com o objetivo de garantir livre acesso com segurança aos pedestres.

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez considerando a ocorrência da cláusula segunda, a COMPROMITENTE informará ao COMPROMISSÁRIO a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula Segunda implicará multa cominatória equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no “caput” terá como devedor a ente COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, a Presidente da Câmara será pessoalmente responsável pelo pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a multa prevista no “caput”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes às multas cominatórias reverterão em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento integral do presente TAC



importará em arquivamento dos autos do procedimento de acompanhamento de seu cumprimento.

Palmeirópolis/ TO, 02 de setembro de 2020.

Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça

Hildene Tokio de Macedo
Presidenta da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO

Júnior Dolglas Lacerda
Testemunha

Sávio Kllever Magalhães Moreira
Testemunha

PALMEIROPOLIS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2610/2020

Processo: 2020.0001266

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2020.0001266, instaurada com o fim de apurar as circunstâncias da abordagem policial realizada em face do adolescente de 14 (quatorze) anos, Bruno Araújo dos Santos, que teria sido agredido por militares após perseguição veicular, quando o adolescente, supostamente, fora tomado com socos e chutes no estômago, além de tapas no rosto;

CONSIDERANDO que a comunicante, genitora do adolescente encaminhou os fatos, também, à Delegacia de Polícia de Paranã-TO, por meio do B.O. 015078/2020 (data do registro em 21/02/2020); CONSIDERANDO que fora expedida diligência à Delegacia de Polícia de Paranã-TO solicitando cópia do B.O. 015078/2020 e o prazo para resposta se encerrará somente no dia 12 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar refutou, categoricamente, qualquer tipo de agressão e, ainda, ressaltou que o adolescente empreendeu fuga após a abordagem policial e, em seguida, acidentou-se ao cair da motocicleta;

CONSIDERANDO que se fazem necessárias a realização de outras diligências com o escopo de bem instruir os fatos objeto de análise;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal (art. 1º da Resolução n.º 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a perseguição penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da perseguição penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução n.º 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para investigar as circunstâncias da abordagem policial realizada em face do adolescente de 14 (quatorze) anos, B.A.S, que teria sido agredido por militares após perseguição veicular, quando o adolescente, supostamente, fora tomado com socos e chutes no estômago, além de tapas no rosto.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Hospital Municipal de Paranã-TO, na pessoa do senhor Diretor, solicitando os bons préstimos de, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizar cópia do prontuário de atendimento médico realizado no adolescente Bruno Araújo dos Santos, na tarde do dia 20 de fevereiro de 2020, com o escopo de instruir investigação em que se apura as circunstâncias da abordagem policial e acidente que sofrera com a sua motocicleta. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua



E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

2) torno, por ora, sem efeito a diligência para oitiva da vítima (determinada o evento 05), visto que estava acompanhava sua genitora quando do registro da Notícia de Fato, oportunidade em que foram colhidas suas declarações;

3) aguarde-se o prazo para resposta ao ofício expedido no evento 07, à Delegacia de Polícia de Paranã-TO;

4) pelo próprio sistema "E-ext", efetuou a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2613/2020

Processo: 2020.0001320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições; CONSIDERANDO que prevê que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988 que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)" conforme aduz o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001320

instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta condução de ônibus escolar por motoristas não habilitados no Município de Marianópolis/TO;

CONSIDERANDO a resposta acostada ao evento 06 na qual o proprietário dos ônibus escolares reconheceu que os motoristas não possuíam habilitação na categoria necessária para tal atividade;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a falta de habilitação dos motoristas de ônibus escolares do município de Marianópolis/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2614/2020

Processo: 2020.0001318

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições; CONSIDERANDO que conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, da Lei 11.445/2007, considera-se: I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (...) b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001318 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta omissão da concessionária de água BRK Ambiental em adequar o esgotamento sanitário do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO; CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP); CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e

ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta omissão da concessionária de água BRK Ambiental em adequar o esgotamento sanitário do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDRO AFONSO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2602/2020

Processo: 2020.0001071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão de execução, através do ofício nº 05/2020, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOPIJ, informações sobre irregularidades nos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente dos municípios abrangidos pela Comarca de Pedro Afonso, notadamente a ausência de domicílio bancário nos Fundos de Pedro Afonso e Bom Jesus do Tocantins e ausência de informação sobre a regularidade dos Fundos de Santa Maria do Tocantins e Tupirama, podendo ser um indicativo da falta de inscrição junto à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deu azo à instauração da Notícia de Fato nº 2020.0001071;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato, foram expedidos ofícios aos Municípios, requisitando informações sobre as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas, sendo informado por Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins e Tupirama que os Fundos estão devidamente cadastrados e regulares, ao passo que o Município de Santa Maria do Tocantins aduziu que iria providenciar o devido cadastro;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato e a possibilidade de solução do problema em âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade do fundo de Santa Maria do Tocantins;

CONSIDERANDO a proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto

de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente No 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93), RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da regularidade da inscrição do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Maria-TO junto à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para tanto, promovo o arquivamento parcial da Notícia de Fato quanto aos municípios de Pedro Afonso, Bom Jesus e Tupirama em razão de terem sido sanadas as irregularidades.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) comunique-se a instauração dos autos ao CSMP;
- 3) oficie-se ao Município de Santa Maria do Tocantins para que informe se providenciou o cadastro do FMDCA junto a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e apontando seu domicílio bancário e juntando documentos comprobatórios, no prazo de 15 dias;
- 4) oficie-se ao CAOPIJ informando a instauração do procedimento quanto ao município de Santa Maria e o arquivamento da Notícia de Fato quanto aos demais, por terem sido sanadas as irregularidades;
- 5) indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 01 de setembro de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 01 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2609/2020

Processo: 2020.0005408

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Nota Pública emitida pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Glória de Ivone e a Associação Tocantinense de Conselheiros(as) Tutelares – ATCT, no qual informa sobre relatos e notícias do crescente número de Conselheiros(as) Tutelares contaminados pelo Novo Coronavírus - COVID 19 durante os atendimentos, e ainda que não tiveram acesso a testagem, bem como a materiais de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (máscaras, luvas, viseira/capote e álcool em gel);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão previsto no artigo 131 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que o instituiu como “órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, tem um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a natureza da função de Conselheiro(a) Tutelar é de relevância pública e por este motivo foi mantido o seu funcionamento durante a pandemia, nesse sentido, faz-se necessário o investimento do Poder Público na infraestrutura mínima para o devido funcionamento dos Conselhos Tutelares, que pode se traduzir na maior disponibilidade de equipamentos e a garantia do direito à saúde desses trabalhadores(as);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e fiscalizar se os gestores municipais de Pium – TO e Chapada de Areia – TO estão adotando todas as medidas a fim de assegurar aos Conselhos Tutelares, condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos(as) Conselheiros(as) Tutelares Tocantinenses, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no estado.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Expeça-se Recomendação aos gestores municipais de Pium – TO e Chapada de Areia – TO acerca assunto sub examine;

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

PIUM, 02 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>